



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AREOSA

Pedido de uso da palavra por parte do público

Nome:	
Nº Eleitor	
Morada	
email	

Resumo do assunto a apresentar:

Data	Assinatura

Transcrições do Regimento aprovado da assembleia de freguesia de Areosa

Artigo n.º 29º -Uso da palavra pelo público

1 - As sessões da Assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 -Após inscrição prévia em documento próprio (Anexo n.º2), do qual constarão, especificamente, o nome e morada, assunto a tratar, a palavra é concedida ao público, para que apresente assuntos de interesse da Freguesia.

3 -Cada interveniente usa da palavra por uma só vez.

4 -Em cada sessão o período de intervenção aberto ao público, será no final da ordem dos trabalhos, o qual não excederá (15) quinze minutos por cada sessão, e (3) três minutos por cada município.

5 -Posteriormente, num período máximo de (30) trinta dias após a sua aprovação, os serviços da Junta farão chegar aos intervenientes do público um extrato da ata onde conste o resumo da sua intervenção e a resposta que lhe tenha sido facultada.

6 - Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada deputado tem (3) três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.

7 - A Junta de freguesia pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o que dispõe de três minutos por cada intervenção, num máximo de 15 minutos.

8 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas ou uso de palavra por outrem.

Artigo n.º 30º -Fins e modo do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia.

2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.